



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61

LEI Nº. 249/2008

"Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2009/2012 dá outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a remuneração do Senhor Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixada de conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica e art. 213 e seguintes do Regimento Interno desta Casa para a Legislatura 2009/2012, em parcela única, vigorando a partir de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, a saber:

§ 1º - Valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para o Senhor Prefeito Municipal;

§ 2º - O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o Senhor Vice-Prefeito Municipal;

§ 3º - O valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para o Senhor Secretários Municipais;

Art. 2º - O valor total da remuneração mensal de cada agente político, objeto da presente lei, não poderá ultrapassar o limite estabelecido na Constituição Federal, notadamente, o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000.

Art. 3º - Assegura-se ao Senhor Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito quando em exercício e aos Senhores Secretários Municipais, o direito ao reembolso das despesas que tiverem de suportar, quando viagens de interesse do município.

Art. 4º - Os Secretários Municipais que deixarem de comparecer aos serviços, ou cometerem faltas injustificadas, sofrerão descontos em suas remunerações mensais;

Art. 5º - A remuneração mensal do Senhor Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, será reajustada durante a legislatura, anualmente, por índice oficial do Governo Federal, a ser estabelecida por Decreto Legislativo, com tramitação normal da Câmara Municipal, utilizando-se o procedimento da Resolução Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e oito (25-06-2008).


CARLOS HENRINQUE HOTT
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal, às 16:00 horas do dia 25-06-2008, conforme Decreto nº 057/2002.